



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por procedimento licitatório o imóvel que especifica de propriedade da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por procedimento licitatório o imóvel registrado sob a matrícula nº 13.988, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, de propriedade da Fazenda Pública Municipal, denominado “Área 2”, situado entre as ruas Oristano Rossi, Teófilo Rocha e Coronel Manoel Gomes de Mendonça, no Parque Residencial Laranjeiras, Município de Taquaritinga, sem benfeitorias, dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “Inicia-se no ponto definido pelas coordenadas N: 7.631.325,878m e 757.991,613m, confrontando com Lote 25 da Quadra G10 (Matrícula nº 15.635), deste segue até o ponto 02 com azimute de 132° 10’ 19” e distância de 34,95; agora confrontando com Lote 18 da Quadra G10 (Matrícula nº 15.628); deste segue até o ponto 03 com azimute de 94° 34’ 54” e distância de 9,70; agora confrontando com Lote 18 Quadra G10 (Matrícula nº 15.628); deste segue até o ponto 04 com azimute de 82° 36’ 14” e distância de 4,64; agora confrontando com Lote 16 da Quadra G10 (Matrícula nº 15.626); deste segue até o ponto 05 com azimute de 124° 16’ 46” e distância de 11,70; agora confrontando com Lote 15 da Quadra G10 (Matrícula nº 15.625); deste segue até o ponto 06 com azimute de 124° 16’ 46” e distância de 19,19; agora confrontando com Lote 13 da Quadra G10 (Matrícula nº 15.623); deste segue até o ponto 07 com azimute de 131° 53’ 22” e distância de 44,86; agora confrontando com Rua Cel. Manoel Gomes de Mendonça; deste segue até o ponto 08 com azimute de 185° 35’ 47” distância de 39,42; agora confrontando com Rua Cel. Manoel Gomes de Mendonça; deste segue até o ponto 09, em arco de 8,63m, com raio de 9,37m; agora confrontando com Rua Cel. Manoel Gomes de Mendonça; deste segue até o ponto 10 com azimute de 233° 57’ 24” e distância de 72,61; agora confrontando com Rua Teófilo Rocha; deste segue até o ponto 11, em arco de 8,67m, com raio de 5,47m; agora confrontando com Rua Teófilo Rocha; deste segue até o ponto 12 com azimute de 316° 49’ 01” e distância de 95,66; agora confrontando com Rua Teófilo Rocha; deste segue até o ponto 13, em arco de 6,08m, com raio de 5,37m; agora confrontando com Rua Oristano Rossi; deste segue até o ponto 01 com azimute de 26° 51’ 08” e distância de 93,82, perfazendo uma área total de 13.372,52m² (treze mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), avaliada em R\$ 6.819.985,20 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)”.

§ 1º. A Prefeitura Municipal fornecerá ao licitante vencedor adquirente toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a transmissão da propriedade, inclusive certidão negativa de débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Do contrato celebrado no procedimento licitatório e do instrumento público de transmissão de propriedade deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 3º. As despesas com a outorga da escritura definitiva, de incorporação e realização de empreendimento correrão à conta do licitante vencedor adquirente.

Art. 2º Na alienação das áreas referidas nesta Lei Complementar, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos previstos nos incisos do *caput* do art. 1º, que foram atribuídos em avaliação prévia por comissão de avaliação constituída para esse fim.

Parágrafo único Para os efeitos do disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva.

Art. 3º. O interesse público de que trata esta Lei Complementar, justifica-se em razão da economicidade proporcionada frente aos custos de manutenção sob responsabilidade da Prefeitura do Município de Taquaritinga, assim como com a possibilidade de o imóvel cumprir a função social da propriedade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2024.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 014/2024, de 09 de fevereiro de 2024.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal